



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.541 RO de 14/9/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4814/2023	
Referência:	Documento id: 572865 do Processo nº P2023/082394-1	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Súmula RO n. 539^a da CEECA - 13/7/2023

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula RO n. 539^a da CEECA - 13/7/2023 (Id: 572865), **DECIDIU** por aprovar de inteiro teor a Súmula da 539^a Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, realizada em 13 de julho de 2023." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Marlon Tony Brandt e, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.541 RO de 14/9/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4816/2023	
Referência:	Processo nº P2019/100573-2	
Interessado:	Tiago Bianchi Silva Araujo	

- **EMENTA:** DENÚNCIA EM DESFAVOR DE W L R S
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2019/100573-2, **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de denúncia encaminhada por Tiago Bianchi Silva Araújo em 23/10/2019, em desfavor do profissional Eng. Civil Wellington Luis Marques dos Santos, CREA-MS n. 62251, referente a "irregularidades na execução do projeto de ampliação da garagem no Condomínio Residencial Flamingos, situado a Rua Crisântemos em Campo Grande/MS", segundo palavras do denunciante. Consta em anexo, fotos, contrato do condomínio com o profissional, ficha de visita da fiscalização do CREA-MS. O profissional Eng. Civil Wellington Luis Marques dos Santos foi comunicado pelo ofício n. 214/2022/DAT - AIP, manifestando-se em defesa pelos documentos conforme Id n. 401811 e Id n. 401757. Alega em sua defesa que o contrato realizado com o Condomínio era somente para o "dimensionamento e detalhamento de perfis metálicos para a fabricação das estruturas" e o acompanhamento, o Condomínio ficou de contratar outro profissional para a execução das calçadas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA acatou a denúncia por entender que pode ter indícios de infração ao artigo 8º, incisos III e IV da Resolução n. 1.002/02 do Confea. No entanto, a ART da obra (nº 1320190041957) é para o projeto e construção da estrutura metálica, não sendo as calçadas descritas na ART como parte da execução da obra. Considerando ainda que o denunciante não reside mais no imóvel e não pretende continuar com o processo. VOTO: Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo por não terem sido verificados indícios de infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, em consonância com a Deliberação CEP 014/2023 de 14/07/2023. Manifestamo-nos também para que a decisão proferida pela câmara especializada notifique as partes para apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso apresentado será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Marlon Tony Brandt, Rodrigo Thome Baptista.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.541 RO de 14/9/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4817/2023	
Referência:	Processo nº 1424892013	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Processo de Ética Físico – V1 Processo N.142.489/2013
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº 1424892013, **DECIDIU** como segue: A Câmara tomou conhecimento do parecer 039/2023 do Departamento Jurídico - DJU solicitado pela comissão de ética desse Regional e decidiu pela retirada do processo em epígrafe do sobrestamento tendo em vista a sentença proferida nos autos 0000914 - 71.2006.403.6002 (Inquérito Policial nº 0026/2006 - DPF/DRS/MS) uma vez que houve sentença em face do denunciado, cuja pena se encontra na folha 197 restando comprovado na sentença a autoria e a materialidade, embora ainda haja prazo de recurso está câmara decidiu pela retirada do processo do sobrestamento e adotar as medidas cabíveis. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Marlon Tony Brandt, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA

contratada assume total responsabilidade técnica pela execução dos serviços relativos à obra em apreço, respondendo rigorosamente por todos os atos pertinentes e por toda a qualidade e obediência ao projeto, especificações técnica de materiais e às normas legais...”. Alega a denunciante que no dia 06/03/2023 a empresa Planjet Construtora, notificou extrajudicialmente a denunciante, esclarecendo neste ato que, apesar dos questionamentos levantados pela mesma, o Laudo Técnico e Análise Estrutural, concluiu que a referida viga não apresenta risco estrutural, apesar de estar fora de padrões de aceitabilidade visual, neste ato, solicitando ainda que a denunciada arcasse com o pagamento do valor de R\$ 8.745,87, conforme previsão contratual. A denunciante por sua vez contratou o Engenheiro Civil Sr. Caio Ricardo Bastos Prado (CREAMS 15.095/D), que em seu Laudo de Inspeção Predial concluiu que a construção apresenta diversos vícios construtivos, com especial atenção à estrutura de pilares e vigas da prumada do elevador, área da copa, laje em concreto armado do pavimento superior com vergalhões expostos e vigas com problemas de fissuras e bicheiras, concluindo que, a obra apresenta grande quantidade de manifestações patológicas proveniente de má (e algumas vezes péssima) execução da mão de obra contratada. Em 19/05/2023 foi enviado o Ofício n. 136/2023/DAT-AIP em nome da Presidente do CreaMS, Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello, para o Sr. André Luís da Silva Fernandes (denunciado), a fim de notificá-lo da denúncia, e solicitando manifestação do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do Aviso de Recebimento (AR). Consta nos autos o AR datado de 30/05/2023, entretanto, não houve manifestação do denunciado no prazo estabelecido. No dia 04/07/2023 o Departamento de Assessoria Técnica (DAT-AIP) encaminhou para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA-MS) a denúncia de provável infração ao Código de Ética Profissional, para análise preliminar de admissibilidade. Na Reunião n. 539 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECAMS), realizada em 13/07/2023, designou o presente conselheiro para analisar a admissibilidade da denúncia, conforme CI n. 037/2023 – CEECA. FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a Lei Federal n. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional de engenheiros, arquiteto e engenheiros agrônomos; Considerando a Resolução n. 1.002 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional; Considerando a Resolução n. 1.004 de 27 de junho de 2003 do CONFEA que adota procedimento para Condução do Processo Ético Disciplinar; Considerando o Art. 9º e 10º da Resolução 1.002 de 2002 do CONFEA, que estabelece que: Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional (...) I – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: (...) g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis (...) Art. 10º No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) I – ante ao ser humano e seus valores: (...) c) Prestar de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; (...) VOTO: Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil A. L. S. F., em face aos indícios de infração ao Art. 9º, inciso III, alínea g, e Art. 10º, inciso I, alínea c, e do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução n. 1.002 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela Câmara Especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional (CEP), e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme o Art. 8º da Resolução n. 1.004, de 27 de junho de 2003." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Marlon Tony Brandt, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Rodrigo Thome Baptista, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.541 RO de 14/9/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4819/2023	
Referência:	Processo nº P2023/046486-0	
Interessado:	Câmara Municipal De Campo Grande - Ms	

- **EMENTA:** OFICIO N.925/2023-DL/CMCG - ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E POSICIONAMENTO SOBRE A MATÉRIA VERSADA.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/046486-0, **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Keiciane Soares Brasil com o seguinte teor: "Requeru a este Conselho análise e parecer do Projeto de Lei Complementar nº 859/23 de autoria do Executivo Municipal. Considerando a NBR 10.151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações. Voto: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada os níveis apresentados no Projeto de Lei são os mesmos Níveis de critério de avaliação NCA para ambientes externos da NBR 10.151." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Marlon Tony Brandt, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Rodrigo Thome Baptista, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.541 RO de 14/9/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4820/2023	
Referência:	Processo nº P2021/183650-2	
Interessado:	Guilherme Guimarães Farias	

- **EMENTA:** Denúncia ao profissional D. M. M.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2021/183650-2, **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de denúncia apresentada em 04/08/2021 por Guilherme Guimarães Farias em desfavor do Eng. Civil Djalma Mendes Martins, na qual alega que o denunciado ficou responsável pelo processo junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande para retificação de área no lote G02, Quadra 08, situado na Avenida Consul Assaf Trad (ART n. 1320200005521 de 21/01/2020) e o mesmo não realizou o serviço. O Denunciante apresenta Termo de Responsabilidade perante o Município de Campo Grande, com data de 15/06/2021, informando desistência do Engenheiro Civil Djalma Mendes Martins e a substituição pelo Arquiteto e Urbanista Edno Bogalho de Oliveira Júnior, este termo está assinado apenas pelo Proprietário. Em 14/01/2022 o Denunciado recebe o Ofício 003/2022-DAT-AIP (10/01/2022) sendo informado que foi protocolizada denúncia quanto à possível infração ao Código de Ética. Em 24/01/2022 solicita extensão de prazo para obter informações junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, anexa cópia do protocolo nº 869/2022-89 da solicitação de cópia do processo nº 13910/2020-51. Em 26/01/2022 foi concedido prazo de 10 dias. Em 07/02/2022 foi incluído no sistema a Defesa do Denunciado (Id 315106), cujo trabalho contratado foi Projeto para retificação de imóvel territorial urbano e levantamento cadastral multifinalitário – “as built”, com área de 640,00 m² - ART n. 1320200005521 de 21/01/2020. Em consulta ao sistema do CREA-MS, esta ART encontra-se Ativa. Sendo o valor do Contrato de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Em 05/02/2020 a documentação foi entregue à Prefeitura Municipal cujo processo foi gerado sob nº 13910/2020-51. Após ser solicitado o arquivo digital (Em 15/04/2020 Id 315106) do Levantamento Topográfico, o mesmo foi entregue em 10/08/2020. Em 18/08/2020 a Prefeitura faz novas exigências: O profissional deverá anexar o arquivo digital com as seguintes alterações – Apresentar arquivo digital atualizado (planta em DWG no máximo CAD 2010 e memorial descritivo em WORD no máximo 2010), devolver vias analisadas, sem as quais não é possível dar continuidade na análise do processo, processo em análise, em vermelho só o carimbo de aprovação, planta e memorial não precisam ser assinadas, estas foram recebidas apenas em 13/10/2020 pelo Sr Igor Valefuski Mougnot e protocolada a correção em 13/10/2020, este foi funcionário de sua Empresa Rekint Engenharia LTDA de 20/08/2019 a 14/12/2020 na função de topógrafo. Este ficou encarregado de buscar os documentos porque o Denunciante com 67 anos à época, diante da Covid 19 e esperando uma cirurgia no quadril impossibilitando parcialmente sua locomoção. Em Novembro de 2022 o Sr Igor foi acometido pela Covid-19, em seu retorno o mesmo

afirmou por mais de uma vez que o trabalho estava concluído. Após sua demissão, não teve qualquer notícia do mesmo, seu telefone estava mudo. Apesar do Denunciante estar muito próximo urbanamento do Denunciado e sempre esteve de “portas abertas” jamais recebeu qualquer manifestação, oficial ou extraoficial de que o trabalho não havia sido concluído. O Denunciante apresenta às páginas 48 de 337 a 50 de 337 projeto do Levantamento topográfico planimétricos para fins de retificação e área e confrontações. Também apresenta à página 51 de 337, Protocolo nº 5241, data de 22/10/2021 referente entrega de documentos ao Setor de Ortopedia do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande com manuscrito indicando “PROT CIRURGIA”. Em 23/04/2021 é protocolada a Planta corrigida, Memorial descritivo corrigido e Arquivo Digital, já pelo novo profissional Arquiteto e Urbanista Edno Bogalho de Oliveira Júnior, com a respectiva RRT. Em 19/05/2021 é solicitada nova exigência: apresentar prancha em folha padrão A3, rever anotação nos nomes dos logradouros assinalados, na situação atual e na planta de situação, rever item assinalado no campo “local” do carimbo da prancha e do memorial descritivo, atualizar data na prancha e no memorial descritivo. Em 07/06/2021 são solicitadas novas exigências e cumpridas em 11/06/2021. Em 28/06/2021 é emitida a certidão nº 3573/2021. Em 11/08/2022 a CEECA envia a Denúncia à Comissão de Ética Profissional. Em 14/04/2023 foi realizada oitiva com o Denunciando, em resposta sobre a prestação de serviços, este respondeu que a ART refere-se a um projeto e se houve acordo verbal para ser aprovado na prefeitura este desconhece e que o Denunciante ao contratar outro profissional, não comunicou o Denunciado. Disse também que trabalha há 36 anos e nunca passou por esta situação. Considerando que de 21/01/2020 a 13/10/2020 houve prestação de serviços conforme descrito em ART e inclusive acompanhamento para aprovação na Prefeitura Municipal de Campo Grande; Considerando apresentação de protocolo referente entrega de documentos no setor de ortopedia do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande no dia 22/10/2021 comprovando que o Denunciado estava com problemas nos quadris contribuindo para sua locomoção parcial; Considerando que o mesmo não deu anuência de que estava sendo substituído por outro profissional; Considerando que sua ART permanece ativa no sistema do CREA MS; Considerando que em 27/07/2023 apresenta nova defesa (Id 534939) informando que não possui Cadastro Técnico na Prefeitura, o qual é exigido para aprovação de projeto, sendo o valor cobrado de R\$ 500,00 insuficiente para acompanhamento de projetos na Prefeitura e o prazo para realização dos serviços descritos na ART foi de 40 dias, insuficiente para aprovação do projeto, que o objeto contratado foi cumprido conforme processo obtido junto à Prefeitura. A única não conclusão é restrito ao processo junto à Prefeitura. VOTO: Diante do exposto, sou pelo arquivamento do processo visto que não houve má fé do profissional em sua conduta profissional. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Marlon Tony Brandt, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Rodrigo Thome Baptista, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.541 RO de 14/9/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.4821/2023	
Referência:	Processo nº P2022/088574-0	
Interessado:	Condomínio Residencial Itaipu	

- **EMENTA:** Denúncia contra o profissional D. B. M.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/088574-0, **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo Condomínio Residencial Itaipu, CNPJ – 03.471.851/0001-00, localizado à Rua Albino Torraca, 915 – Jardim América, CEP – 79803-020, no município de Dourados/MS, em desfavor do Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Diogo Borges Martins, [REDACTED], CREA MS – 15916, na qual alega que o denunciado realizou Laudo Técnico (Id 336111) referente às infiltrações na garagem localizada no subsolo com emissão da ART nº 1320200047669 (Id 336112) registrada em 04/06/2020, informa na denúncia que os honorários foram devidamente pagos. Em 23/08/2020 o denunciado foi contratado para realizar as obras necessárias conforme laudo previamente emitido pelo mesmo. A obra de impermeabilização por empreitada global foi iniciada no final de agosto e finalizada em meados de Setembro de 2020, informa que os serviços foram devidamente quitados e apresenta comprovantes de pagamento (Id 336115). Informa também que durante a obra houve problemas com funcionários jogando restos de areia e cimento nos ralos de água pluvial da garagem, pintura em áreas pós impermeabilização sendo feita em locais não tratados, despejo de areia na calçada do prédio e não na caçamba de entulhos, sendo necessário contatar o denunciado pois o mesmo estava ausente a maior parte do tempo da obra. Em janeiro de 2021 após 3 meses de conclusão da obra após forte chuva foi possível observar que os serviços de correção das infiltrações não foram realizadas a contento. Apresenta prints de mensagem do whatsapp com promessas de resolver o problema e as mesmas não se concretizaram. Em 18 de fevereiro de 2021 o Denunciado recebeu a Notificação Extrajudicial nº 002/2021 (Id 336117) do Condomínio Residencial Itaipu porém sem qualquer resposta por parte do mesmo. Em 21/05/2021 foi realizada reclamação no PROCON de Dourados, protocolo nº 50.005.001.21-0001450 também sem manifestação por parte do Denunciado. Informa algumas incongruências: 1. O Laudo apresentado pelo Engenheiro em 01/06/2020 possui capa da empresa Construmec porém a mesma já contava com baixa junto à Receita Federal desde 21/08/2019 (Id 336118); 2. O número do Registro profissional constante no Laudo é 18295, sendo que o correto é 15916; 3. Não foi emitida ART referente à obra de impermeabilização; Considerando o Laudo Técnico apresentado sobre as infiltrações, não ficou claro o local das infiltrações no subsolo da garagem, a ocupação nas divisas e diferenças de níveis entre os mesmos, desta forma não é possível formar opinião correta quanto à solução adotada pelo Denunciado. Considerando que o Denunciado apresentou Laudo com o nome da Empresa Construmec e a mesma já estava extinta em 21/08/2019 e no